



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição:	03	Data:	23/03/2009
----------------	-----------	--------------	-------------------

Lei 194/2009

Dispõe sobre criação de cargos, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono e promulgo.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Educação os Cargos de função gratificadas previstas nesta lei

§1º Os Cargos Criados nesta Lei serão denominados de Diretor Escolar, símbolo DE, de função gratificada discriminados de acordo com a classificação, observando-se ao seguinte:

I - DIRETOR ESCOLAR - símbolo DE -1, o ocupante do cargo em unidade ensino com até 100 (cem) alunos matriculados;

II - DIRETOR ESCOLAR - símbolo DE -2, o ocupante do cargo em unidade de ensino, registrando-se de 101 (cento e um) até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados;

III - DIRETOR ESCOLAR - símbolo DE -3, o ocupante do cargo em unidade ensino registrando-se de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) alunos matriculados;

IV - DIRETOR ESCOLAR - símbolo DE -4, o ocupante do cargo em unidade ensino registrando-se de 201 (duzentos e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados;

V - DIRETOR ESCOLAR - símbolo DE -5, o ocupante do cargo em unidade ensino, registrando-se 251 (duzentos e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos matriculados;

VI - DIRETOR ESCOLAR - símbolo DE 6, o ocupante do cargo em unidade ensino registrando-se matriculas acima de 300 (trezentos) aluno.

§2º - Para ser investido em um dos cargos previstos em parágrafo anterior, o ocupante terá que possuir, no mínimo, curso médio na área do magistério público;

§3º - Os valores estabelecidos para os Cargos criados por esta Lei são os previstos no anexo único que é parte integrante desta.

Art. 2º - Em cada unidade escolar haverá um Vice Diretor, exigindo-se, para o seu ocupante, a mesma qualificação para aqueles que ocupam o Cargo de Diretor Escolar.

§1º - O valor da gratificação atribuída ao Vice diretor Escolar será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da atribuída ao respectivo diretor escolar, limitando-se a gratificação, no mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º - O valor estabelecido pelo parágrafo anterior, poderá ser acrescido até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao respectivo diretor, escolar de acordo com o número de alunos matriculados ou da complexidade da administração da unidade escolar.

Art. 3º - O recurso necessário para execução desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação FUNDEB 60% para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Fevereiro do ano em Curso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA/PB, em 23/03/2009.

Ajacio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional